

Artigo 65¹

(1) Se o contrato dispuser que caberá ao comprador especificar a forma, as dimensões ou outras características das mercadorias e tal especificação não for efetuada na data ajustada, ou em prazo razoável após ter sido solicitada pelo vendedor, este poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter, efetuar ele próprio a especificação, de acordo com as necessidades do comprador das quais tiver conhecimento.

(2) Se a especificação for efetuada pelo próprio vendedor, este deve dar conhecimento ao comprador dos detalhes, concedendo-lhe prazo razoável para que efetue especificação diferente. Se, após receber a comunicação do vendedor, o comprador não se utilizar desta faculdade no prazo fixado, a especificação efetuada pelo vendedor tornar-se-á vinculante.

Article 65

(1) If under the contract the buyer is to specify the form, measurement or other features of the goods and he fails to make such specification either on the date agreed upon or within a reasonable time after receipt of a request from the seller, the seller may, without prejudice to any other rights he may have, make the specification himself in accordance with the requirements of the buyer that may be known to him.

(2) If the seller makes the specification himself, he must inform the buyer of the details thereof and must fix a reasonable time within which the buyer may make a different specification. If, after receipt of such a communication, the buyer fails to do so within the time so fixed, the specification made by the seller is binding.

Article 65

1) Si le contrat prévoit que l'acheteur doit spécifier la forme, la mesure ou d'autres caractéristiques des marchandises et si l'acheteur n'effectue pas cette spécification à la date convenue ou dans un délai raisonnable à compter de la réception d'une demande du vendeur, celui-ci peut, sans préjudice de tous autres droits qu'il peut avoir, effectuer lui-même cette spécification d'après les besoins de l'acheteur dont il peut avoir connaissance.

2) Si le vendeur effectue lui-même la spécification, il doit en faire connaître les modalités à l'acheteur et lui impartir un délai raisonnable pour une spécification différente. Si, après réception de la communication du vendeur, l'acheteur n'utilise pas cette possibilité dans le délai ainsi impartit, la spécification effectuée par le vendeur est définitive.

I. INTRODUÇÃO

¹ Estes Comentários foram escritos em 2013. Para citação: SPITZ, Lidia. “Comentários à Convenção de Viena de 1980 sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias– Artigo 65” <https://www.cisg-brasil.net/cisg-artigo-por-artigo> .

1. O Art. 65 cuida da hipótese em que o contrato estabelece incumbir ao comprador a especificação da forma, das dimensões ou de outras características das mercadorias. Caso o comprador não efetue a especificação na data ajustada, o vendedor estará autorizado a agir no lugar daquele, podendo ele mesmo realizar a especificação exigida pelo contrato. Trata-se de mais uma medida conferida ao vendedor para assegurar os seus direitos.
2. Esse dispositivo poderia ser considerado por juristas da tradição de *civil law* como uma espécie de execução específica. É desnecessária uma decisão judicial autorizando o vendedor a efetuar a especificação, evitando-se, portanto, a aplicação do Art. 28.²
3. O Art. 65 esclarece o disposto no Art. 14(1), na medida em que estabelece que uma proposta para celebração de um contrato pode ser suficientemente definitiva para constituir a oferta, ainda que exija uma especificação das mercadorias após a sua conclusão.³
4. São raras as decisões judiciais que tenham implementado ou citado o dispositivo em análise.⁴

II. COMENTÁRIOS

1. O DIREITO DO VENDEDOR DE FAZER ESPECIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS (ART. 65(1))

5. O direito do vendedor de especificar as mercadorias no lugar do comprador está sujeito a diversos requisitos. Primeiramente, o contrato deve dispor que cabe ao comprador especificar a forma, as dimensões ou outras características das mercadorias.
6. Caso essa previsão não seja expressa, ainda assim o Art. 65 será aplicável ao contrato em que seja conferido ao comprador a opção de especificar as mercadorias, se assim for requerido pelo vendedor. Igualmente, será aplicável ao contrato em que conste que a especificação caberá às duas partes, de comum acordo, na hipótese destas não chegarem a um consenso nesse sentido.⁵
7. O segundo requisito para incidência do Art. 65 é que o comprador tenha falhado ao não efetuar a especificação exigida na data ajustada, quando então a outra parte poderá fazê-lo sem a observância de qualquer formalidade prévia.

² Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Bell, Art. 65 [3].

³ CIETAC (China), 23.4.1997, CISG-online 1151, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970423c2.html> (o tribunal arbitral decidiu que ainda que as partes não tenham especificado as mercadorias, não se pode alegar que o contrato não tenha sido formado, nos termos do Art. 14).

⁴ Por exemplo, nas seguintes decisões o art. 65 foi apenas citado como sendo uma das medidas que podem ser tomadas pelo vendedor: Efetio Athinon (Grécia), 2006, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/060000gr.html>, CIETAC (China), 29.9.2000, CISG-online 1592, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/000929c1.html>.

⁵ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 65 [4].

8. Se não houver sido indicada no contrato uma data em particular, o vendedor que tenha a intenção de realizar a especificação deve antes solicitar ao comprador que este o faça dentro de um prazo razoável a contar da solicitação.⁶ Esta notificação, ao contrário do que ocorre com relação àquela prevista no Art. 63(1), não precisa especificar um prazo, já que o próprio dispositivo menciona que deve haver um “prazo razoável”.⁷ Ademais, esta solicitação do Art. 65 deve efetivamente alcançar o comprador para que seja efetiva, o que difere da regra geral estabelecida no Art. 27.⁸ Portanto, o ônus de provar que a notificação foi recebida pelo comprador deve ser suportado pelo vendedor.⁹
9. Em terceiro lugar, a especificação feita pelo vendedor na hipótese de o comprador não fazê-la deve ser realizada de acordo com as necessidades deste último das quais tiver conhecimento.
10. O vendedor não está obrigado a fazer a especificação que cabe ao comprador, podendo optar pela utilização de outras medidas que lhe estão disponíveis.¹⁰ Ademais, a especificação realizada por aquele não irá prejudicar quaisquer outros direitos de que se possa valer, como por exemplo, o de requerer indenização pelos danos causados pelo descumprimento por parte do comprador.¹¹
11. Especificamente no que se refere à possibilidade de declarar a rescisão do contrato diante do descumprimento da obrigação pelo comprador, a maior parte da doutrina entende que tanto é possível a aplicação do Art. 64(1)(a), se caracterizada uma violação essencial do contrato, como também a aplicação do Art. 64(1)(b). Nesta última hipótese, a doutrina entende, majoritariamente, que a obrigação de especificar as mercadorias está compreendida na obrigação fundamental de recebimento das mercadorias, na medida em que enquanto não efetuada a especificação o vendedor não tem condições de realizar a entrega.¹²

2. IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO DE FAZER A ESPECIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS (ART. 65(2))

12. O Art. 65(2) regula o exercício do direito do vendedor de fazer a especificação no lugar do comprador. Neste caso, o vendedor deve ter feito a especificação de acordo com as

⁶ Uncitral Digest, Art. 65 [2].

⁷ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Bell, Art. 65 [6].

⁸ Uncitral Digest, Art. 65 [2].

⁹ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Bell, Art. 65 [5].

¹⁰ Uncitral Digest, Art. 65 [3].

¹¹ Schlechtriem, Peter; Butler, Petra. *UN law on international Sales: the UN Convention on the International Sale of Goods*. Berlin, Springer, 2009, p. 180.

¹² Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Bell, Art. 65 [10]; Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 65 [21].

necessidades do comprador das quais tiver conhecimento, e deve informar a este os detalhes da especificação e estabelecer um prazo para que o mesmo possa realizar a especificação de forma diferente (primeira frase). Se o comprador não se utilizar desta faculdade, a especificação efetuada pelo vendedor tornar-se-á vinculante (segunda frase).

13. Verifica-se, primeiramente, que o vendedor, ao efetuar a especificação, deve levar em consideração as necessidades do comprador das quais tiver conhecimento. Portanto, todas as circunstâncias específicas da negociação devem ser por ele consideradas, inclusive as práticas estabelecidas entre as partes e os usos do comércio internacional.¹³ Ademais, deve informar detalhadamente ao comprador a especificação que tiver realizado. E, finalmente, deve conceder um prazo razoável para que o comprador faça a especificação de forma diferente, contando-se o prazo do efetivo recebimento da notificação pelo comprador,¹⁴sendo essa uma exceção ao Art. 27.¹⁵
14. Caso o vendedor faça uma especificação sem levar em consideração qualquer um desses três requisitos, tal especificação não deve ser considerada vinculante ao comprador, que permanece livre para fazer uma especificação diverso.¹⁶
15. Se o comprador não reagir à notificação relativa à especificação das mercadorias enviada pelo vendedor, e esta houver sido emitida em observância aos requisitos do Art. 65, neste caso a especificação passa a vincular as partes. O mesmo ocorre caso o comprador rejeite a especificação efetuada pela contraparte, mas não faça uma especificação em sentido diferente.¹⁷
16. Por outro lado, caso o comprador faça uma especificação diferente, essa será vinculante às partes ainda que tenha havido algum atraso ou erro na transmissão, ou não tenha chegado ao seu destino, na forma do Art. 27. Portanto, se devidamente enviada a notificação por aquele, o vendedor passa a suportar os riscos diante de uma especificação diferente.

3. ÔNUS DA PROVA

17. A utilização do Art. 65 pelo vendedor implicará na assunção de uma série de riscos para essa parte. O vendedor deve provar que todos os pré-requisitos relativos à especificação que houver feito foram cumpridos, a saber, que o contrato exigia a especificação das mercadorias pelo comprador e que essa especificação não foi feita na data ajustada ou em prazo razoável

¹³ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 65 [10].

¹⁴ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Bell, Art. 65 [8].

¹⁵ Bianca/Bonell/Knapp, Art. 65 [2.12].

¹⁶ Uncitral Digest, Art. 65 [3].

¹⁷ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 65 [15].

a contar da solicitação enviada pelo vendedor, tendo esta solicitação de fato sido recebida pela outra parte.¹⁸

18. Ademais, o vendedor deve provar que a especificação que houver feito foi recebida pela contraparte, foi efetuada de acordo com as necessidades do comprador das quais tinha conhecimento e continha os detalhes necessários. Outrossim, deve provar que estabeleceu um prazo razoável para que o comprador pudesse realizar a especificação de forma diferente.¹⁹

III. NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

19. No direito brasileiro, o dispositivo do Código Civil que se assemelha à regra prevista no Art. 65 consiste no Art. 244²⁰, que regula a obrigação de dar coisa incerta. Trata-se da obrigação de entregar algo sem especificação das características especiais, identificável apenas mediante o gênero e a quantidade,²¹ de acordo com o Art. 243²², que lhe é precedente.
20. A presunção do Código Civil no que diz respeito ao ato de concentração (escolha) é no sentido de que cabe ao devedor da obrigação a escolha, salvo qualquer ajuste entre as partes em contrário. De todo modo, se cabe ao credor a especificação do produto e ele não exerce seu direito mesmo tendo sendo cientificado para tanto, poderá o devedor realizar a escolha por ele.²³

¹⁸ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 65 [25].

¹⁹ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 65 [25].

²⁰ Art. 244 – “Nas coisas determinadas pelo gênero e pela quantidade, a escolha pertence ao devedor, se o contrário não resultar do título da obrigação; mas não poderá dar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor.”

²¹ TJSP, Apelação Cível n. 490.825.4/0, rel. Des. Paulo Alcides, j. 10.4.2007: “Acórdão que considerou inadequada ação de obrigação de dar coisa certa porque o bem não foi identificado quanto a sua quantidade e gênero.”

²² Art. 243 – “A coisa incerta será indicada, ao menos, pelo gênero e pela quantidade.”

²³ Gustavo Tepedino et al., *Código Civil Interpretado*, vol. I, 2004, p. 508.